



Projeto de Lei Municipal nº 2.765/2022,

de 31 de Agosto de 2022.

Dá nova redação ao Artigo 43 da Lei Municipal nº 1.871/2011, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO-RS, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É alterada a redação do Artigo 43 da Lei Municipal nº 1.871/2011, de 09 de Maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 43 - A Direção será designada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que os Membros do Magistério que irão exercer tais funções, deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos técnicos de mérito e desempenho abaixo descritos:

I – Ser Servidor Público Municipal Efetivo do Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal.

II – Estar em exercício funcional na unidade escolar objeto da designação.

III – Não possuir contra si, qualquer sanção/penalidade administrativa pregressa;

IV - Possuir habilitação em licenciatura plena em Pedagogia ou Especialização em Nível de Pós Graduação em Gestão Escolar;

V – Possuir experiência docente em efetivo exercício em sala de aula (regência de classe), em período não inferior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Visando a efetivação da gestão democrática da educação em âmbito municipal, os membros do Magistério Público Municipal designados para desempenhar a função de Direção, deverão no prazo de 06 (seis) meses elaborar o Plano de Gestão Escolar, o qual deverá ser objeto de discussão e construção conjunta com a Comunidade Escolar, contemplando a participação mínima do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar.

Art. 2º - Em decorrência da alteração constante no Artigo 1º, o Anexo II da referida Lei Municipal nº 1.871/2011, de 09 de Maio de 2011, em relação as Funções de Diretor de Escola e Diretor de Escola II, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO II

I - DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: FG 5

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Aqueles constantes no Artigo 43 da presente Lei Municipal.

V - RECRUTAMENTO: Função gratificada de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
		FG5	695,41



ANEXO II

I - DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola II

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: FG 5

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Aqueles constantes no Artigo 43 da presente Lei Municipal.

V - RECRUTAMENTO: Função gratificada de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
		FG5	695,41

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS
31 DE AGOSTO DE 2022.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2765/2022

O Projeto de Lei Municipal nº 2.765/2022 tem por finalidade alterar a o Plano de Carreira do Magistério, com o objetivo de alterar os requisitos de provimento para as Funções de Direção de Escola, bem como para instituir a gestão democrática da educação em âmbito municipal.

A alteração é absolutamente pontual, e tem por objetivo atender a Meta nº 19, do Plano Nacional de Educação, a qual possui a seguinte redação:

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Destacamos que a referida iniciativa, além de necessária, é de fundamental importância para que o Município possa atender uma das condicionantes para percepção do aumento do da Complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) a ser repassado pelo Governo Federal ao Município.

Salientamos ainda, que o Município deve, obrigatoriamente comprovar o atendimento do disposto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação até o dia 15 de Setembro de 2022, razão pela qual se mostra necessária que a apreciação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Vereadores ocorra em data pretérita à este prazo.

Finalmente, esclarecemos que os técnicos e gestores da Secretaria Municipal de Educação do Município, considerando a realidade dos Municípios de mesmo porte que o nosso, buscaram formular uma proposta “simples” e “objetiva”, mas que assegure o atendimento integral da referida exigência.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal